

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário do convênio celebrado entre a U.E.G., o Ministério do Interior e a Prefeitura Municipal de Parintins (Boletim-U.E.G. n.º 48, do mês de abril de 1970, págs. 59 a 61), conforme parecer do Conselheiro Hamilton de Moraes e Barros (Boletim-U.E.G. n.º 49, pág. 52), resolve:

Art. 1.º O CAMPUS AVANÇADO localizado no Município de Parintins, no Estado do Amazonas, constitui área de estágios a serem cumpridos pelos alunos da U.E.G., nos termos da cláusula primeira do convênio referido no introito deste Ato Executivo.

Art. 2.º Os estágios a serem cumpridos pelos alunos da U.E.G. no CAMPUS AVANÇADO DE PARINTINS têm como objetivos, na forma da cláusula primeira do convênio referido no artigo anterior:

- I — proporcionar o aprendizado direto, através de prática orientada na prestação de serviços, em atividades ligadas aos respectivos currículos escolares;
- II — criar meios para a adequação do exercício profissional às peculiaridades da região, visando à abertura de novos mercados de trabalho.

Parágrafo único. O CAMPUS AVANÇADO é considerado extensão da U.E.G., nos termos do convênio referido neste Ato Executivo (Cláusula Primeira, parágrafo primeiro), e as atividades nele desenvolvidas, conforme textualmente prescrito na mesma disposição, serão incorporadas como crédito dos estagiários, dentro dos respectivos currículos.

Art. 3.º Ao aluno da U.E.G. que atuar no CAMPUS AVANÇADO ficam assegurados:

- I — o reconhecimento de frequência, no período de atuação, correspondente às disciplinas dos cursos em que estiver matriculado;

II — a orientação direta dos respectivos professores, a fim de garantir-lhe a atualização dos conhecimentos ministrados no período de cumprimento do estágio no CAMPUS AVANÇADO;

III — a realização de provas em segunda chamada, com isenção de taxas, se aplicável a hipótese em decorrência do estágio;

IV — o aproveitamento do relatório das atividades exercidas no CAMPUS AVANÇADO como trabalho de estágio correspondente ao mês ou período de ausência para o cumprimento do estágio;

V — a continuidade de percepção, durante sua permanência no CAMPUS AVANÇADO, de auxílio ou bolsa que lhe tenha sido concedido.

§ 1.º Ao aluno que tenha estagiado no CAMPUS AVANÇADO reconhecer-se-á preferência, em caso de igualdade, para a obtenção de bolsa ou quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas pela U.E.G. aos membros do seu Corpo Docente.

§ 2.º O período de afastamento de aluno, para cumprimento de estágio no CAMPUS AVANÇADO, não será superior a trinta dias.

Art. 4.º Aos membros do Corpo Docente e aos servidores técnicos ou administrativos da U.E.G., quando em exercício no CAMPUS AVANÇADO, são assegurados os direitos e vantagens que lhes tenham sido por ela reconhecidos ou concedidos.

Parágrafo único. Os serviços prestados no CAMPUS AVANÇADO pelo pessoal da U.E.G. são reconhecidos como de caráter relevante e consignados, com a referida menção, nos respectivos assentamentos funcionais, inclusive para efeito de promoção ou outra melhoria de caráter efetivo.

Art. 5.º As disposições deste Ato Executivo são também aplicáveis, para os efeitos não consumados, aos alunos e ao pessoal nelas compreendidos que tenham atuado no CAMPUS AVANÇADO.

Art. 6.º Continuam em vigor, no que não contrariarem o presente texto, as disposições constantes do Ato Executivo n.º 229, de 8 de dezembro de 1969.

Art. 7.º As disposições dêste ato aplicam-se aos órgãos universitários relativamente autônomos.

Art. 8.º Este Ato Executivo vigora a partir da presente data, enquanto suas disposições não forem revistas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

U.E.G., em 14 de julho de 1971

*João Lyra Filho*